Processo nº 083/2009

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 034, de 19 de junho de 2009, que "Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito".

É de se destacar que se constitui em um dever do Poder Público, a cumprir e o fazer cumprir as normas de trânsito, assumindo este Município a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, desempenhando tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, orientação do trânsito urbano, e, sobretudo, a educação.

A promoção e a participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito se impõem como uma exigência nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito e execução de políticas transetoriais.

Não se pode olvidar do nosso dever, dentro do contexto contemporâneo de promovermos a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo políticas de diminuição global de poluentes e ruídos promovidos pelos veículos automotores.

Dados estatísticos nos revelam de forma cristalina, que o número de acidentes com vítimas fatais entre os anos de 2001 a 2008 vem crescendo vertiginosamente, em uma taxa que supera a média nacional, e nos coloca em uma indesejável posição no ranking dos estados brasileiros, proporcionalmente com o terceiro maior número de vítimas fatais.

Não obstante, em razão do aumento da renda percapita da nossa população, aliada as facilidades de acesso às linhas de financiamento para veículos automotores, com prestações a perder de vista, temos assistido a uma verdadeira explosão no aumento de frota de veículos que circulam nas vias de nossa capital, atingindo o estrondoso patamar de quase 100.000 veículos.

Somando a este fenômeno de dimensão capitalista previsível, é de se considerar que aumentam as incidências das violações às normas de trânsito, em suas mais diversas e variadas formas de manifestação.

Destaca-se por fim, que este sistema de criação de um Fundo gerido por um Conselho Municipal voltado para a segurança e educação no trânsito vem sendo adotada por diversas capitais brasileiras, dentro de um contexto resultante de uma realidade mundial.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado a relevância e interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ DE ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO LEI Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – aprovar as ações previstas no Plano Municipal de segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III – estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III – cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV – acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V – encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI – apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI – Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º – Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6° - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, instituído em Lei.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I – dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4° - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; desde que sejam destinados a políticas para melhoria do trânsito

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I – Representante do Gabinete do Prefeito;

II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 – Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 – O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ...../...../.....

.....
ide

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 034, de 19 de junho de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual **dispõe sobre: "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que a matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua a Constituição Federal/88 art. 30, Inciso I c/c o art. 320 do CTB (lei Federal 9.503/97) e Deliberação CONTRAN nº 33/02.

Manoel Neves de Macedo

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 034, de 19 de junho de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual **dispõe sobre: "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: **INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 034, de 19 de junho de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual **dispõe sobre: "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que a matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua a Constituição Federal/88 art. 30, Inciso I c/c o art. 320 do CTB (lei Federal 9.503/97) e Deliberação CONTRAN nº 33/02.

É o Parecer, s.m.j

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 034 de 19 de junho de 2009 de autoria do poder Executivo o qual **dispõe: "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03DE JULHO DE 2009.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
SECRETÁRIO

ROSIVAL SOARES DE FREITES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA VEREADOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES, E COMO MEMBRO ROSIVAL SOARES DE FREITES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº. 034 DE 19 de JUNHO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE: **"INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2009.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
SECRETÁRIO

ROSIVAL SOARES DE FREITES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Finanças e Orçamento para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o projeto Lei nº 034 de 19 de junho de 2009 de autoria do poder Executivo o qual **dispõe "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que a matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua a Constituição Federal/88 art. 30, Inciso I c/c o art. 320 do CTB (lei Federal 9.503/97) e Deliberação CONTRAN nº 33/02.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda o sobre o projeto de Lei nº 034 de 19 de junho de 2009 de autoria do poder Executivo o qual **dispõe: "INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E COMO MEMBRO TELMÀRIO MOTA, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034 DE 19 DE JUNHO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

EMENDA MODIFICATIVA N.° 001/2009

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.° 034, de 19 de junho de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, que Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e dá outras providências.

Modifique-se o inciso IX, do artigo 6°, do Projeto de Lei n.° 034, passando o mesmo para a seguinte redação:

"IX - o produto de receitas arrecadadas através do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado **ZONA AZUL**, instituído pela Lei Municipal n.° 1.138, de 24 de abril de 2009, publicada no D.O.M. em 04/05/09."

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de julho de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O texto original apresentado pelo Projeto de Lei n.° 034, de 19 de junho de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, contém dubiedade, quando utiliza a expressão "sistema de estacionamento rotativo, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa vista, instituído em Lei", o que pode levar a interpretação de que o Sistema de Estacionamento Rotativo *será* instituído em Lei. Considerando que esta Casa Legislativa aprovou e o Executivo sancionou a Lei n.° 1.138, de 24 de abril de 2009, que *Instituiu* o Estacionamento Rotativo Pago, denominado ZONA AZUL, é que faço esta Emenda Modificativa, pois a criação do Fundo Municipal objeto do referido Projeto de Lei, regulamentará a Lei da ZONA AZUL, dessa forma, não podendo a mesma ser mencionada apenas subjetivamente. Conto com o apoio dos Nobres Colegas à aprovação desta Proposição.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de julho de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

1ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 07 de Julho de 2009

Matéria: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2009
Título: Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação

Inicio: 07/07/2009 - 10:19:18
Fim: 07/07/2009 - 10:25:41

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	—
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	—
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	—
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	—
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	S
IEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	S
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	—
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	—
MASAMY EDA		PMDB	S
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	S
PAULO BASTOS LINHARES		PP	S
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

Segundo Secretário

Votos Sim	
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	

Operador: Andréia

07 de Julho de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

EMENDA MODIFICATIVA N.° 002 /2009

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.° 034, de 19 de junho de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, que Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e dá outras providências.

Modifique-se o inciso I, do artigo 14, do Projeto de Lei n.° 034, passando o mesmo para a seguinte redação:

"I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desde que sejam destinados a políticas para melhoria do trânsito."

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de julho de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

JUSTIFICATIVA

O texto original apresentado pelo Projeto de Lei n.° 034, de 19 de junho de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, contém dubiedade, quando utiliza a expressão *"financiamento total ou parcial de programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho"*, o que pode levar a interpretação de que os recursos obtidos com a instituição do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, possam custear despesas não contempladas no referido Projeto de Lei. Conto com o apoio dos Nobres Colegas à aprovação desta Proposição.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de julho de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

1ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 07 de Julho de 2009

Matéria: EMENDA MODIFICATIVA Nº002/2009
Título: Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação

Inicio: 07/07/2009 - 10:39:11
Fim: 07/07/2009 - 10:45:51

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	—
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	—
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	—
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	—
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	S
SIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	S
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	—
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	—
MASAMY EDA		PMDB	S
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	S
PAULO BASTOS LINHARES		PP	S
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

Segundo Secretário

Votos Sim	
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	

Operador: Andréia

07 de Julho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

1ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 07 de Julho de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº. 034/2009 Inicio: 07/07/2009 - 10:11:38
Título: Institui o fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito Fim: 07/07/2009 - 10:15:49

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	—
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	—
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	—
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	—
...NALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	S
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	S
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	—
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	—
MASAMY EDA		PMDB	S
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	S
PAULO BASTOS LINHARES		PP	S
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Votos Sim		
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total		

Primeiro Secretário

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

Segundo Secretário

Operador: Andréia

07 de Julho de 2009

PROJETO LEI N° 34, DE 19 DE JUNHO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – aprovar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III – estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III – cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV – acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V – encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI – apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI – Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º – Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº1.138, de 24 de abril de 2009, Publicado no D.O.M. em 04/05/2009.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I – dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4° - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho desde que sejam destinados a políticas para melhorias do trânsito;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de

2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I – Representante do Gabinete do Prefeito;
II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 – Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 – O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2009.

George da Silva Melo
Vice-Presidente

Redação Final do Projeto de Lei nº034-09

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 8 de julho de 2009 10:07:31
Para: proadm proadm (proadm@pmbv.rr.gov.br); diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br)
1 anexo
Red Final...doc (144,4 KB)

Segue em anexo copia da Redação Final do Projeto de Lei nº034/09, de Autoria do Poder Executivo.

LEI Nº. 1.161, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - aprovar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III - estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III - cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV - acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V - encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI - apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI - Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º - Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6° - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº1.138, de 24 de abril de 2009, Publicado no D.O.M. em 04/05/2009.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I - dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4º - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho desde que sejam destinados a políticas para melhorias do trânsito;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I - Representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 - Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 - O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2516

segunda-feira
17 de agosto
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.161, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - aprovar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III - estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III - cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV - acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V - encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI - apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;
b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e

o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI - Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º - Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de c as receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de s tação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº1.138, de 24 de abril de 2009, Publicado no D.O.M. em 04/05/2009.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I - dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4° - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho desde que sejam destinados a políticas para melhorias do trânsito;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educa-

ção no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I - Representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 - Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 - O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1961/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DO DECRETO Nº 1961/P, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Adelson Pereira de Sousa	AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Ana Maria Domingues D'elie	AS-7	Assistente 1
Cleide da Silva Lopes de Souza	AS-11	Assistente Setorial
Débora Ferreira do Amaral Duarte	AO-6	Vice-Diretora de Unidade Escolar
Edineusa França de Melo	AS-11	Assistente Setorial
Gisele de Souza Torreyas	AO-3	Agente Público Municipal 1
João dos Reis Viana Mota	AP-5	Diretor de Unidade Escolar
Julianne Oliveira Albuquerque	AO-5	Agente Público Municipal 2
Maria Gorete Aires Alencar Ferreira	AO-3	Agente Público Municipal 1
Nucinha Gomes Pereira	AO-6	Vice-Diretora de Unidade Escolar
Paulo César Martins Torres	AO-8	Agente Público Municipal 3

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1962/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 200[illegible] de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº [illegible], de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercer os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DO DECRETO Nº 1962/P, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Adelson Pereira de Sousa	AO-5	Agente Público Municipal 2
Ana [illegible] Domingues D'elie	AO-3	Agente Público Municipal 1
Cicera Luiza Dias	AS-11	Assistente Setorial
Edineusa França de Melo	AO-10	Agente Público Municipal 4
Flávia Ávila Santa Rita	AO-6	Vice-Diretora de Unidade Escolar
Gilneci Carneiro Sabóia	AS-11	Assistente Setorial
Julianne Oliveira Albuquerque	AS-7	Assistente 1
Marinalva Ferreira Cruz	AP-5	Diretora de Unidade Escolar
Marisa Augusta Oliveira de Castro	AO-6	Vice-Diretora de Unidade Escolar
Paulo George Figueiredo de Freitas	AO-3	Agente Público Municipal 1

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1963/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Tercina Uchoa Martins, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização, ambos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período 10.08.09 a 13.08.09.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1964/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Izabel Celina Neves de Albuquerque César, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assessor Técnico de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1965/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Izabel Celina Neves de Albuquerque César, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1966/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Douglas Emmanuelly Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Munici-

pal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1967/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Antonio Jose Silva Reis, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1968/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria do Perpétuo Socorro de Souza Lima, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1969/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Marina Souza dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1970/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 1925/P, publicado no DOM nº 2514, de 13 de agosto de 2009, que nomeou interinamente a senhora Elizabete Aguiar Andrade da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática , Símbolo AP-4, de Diretora de Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos, cumulativamente com o cargo de Assistente 1,ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, até 02.04.2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1971/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Delizarda Sampaio da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1972/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Fabiana Torreias Assen, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional,

Símbolo AO-8, Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1973/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Nicolly Rafaella Santos da Costa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1974/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Diana Barbosa Freitas, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1975/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1976/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Delizarda Sampaio da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Apoio Operacional, do Núcleo Setorial de Administrativo SMSA, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1977/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Nicoly Rafaella Santos da Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Pessoal, do Núcleo Setorial de Administrativo SMSA, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1978/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Fabiana Torreias

Assen, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Apoio de Processos Licitatórios, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1979/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Diana Barbosa Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Pessoal, do Núcleo Setorial de Administrativo SMOU, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rommel Fernandes Brito, Analista Municipal, especialidade: Biólogo, matrícula 27202, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 1159/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, no período de 03.06.09 a 31.08.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 161/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, considerando o disposto no art. 85 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Fabiana Ribeiro Marques, Professora de Educação Básica Nível II, especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental, matricula nº 27292, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1838/2009-SMAG.

Art. 2º - Fica suspenso o estágio probatório da referida servidora, no período de duração da Licença.

Art. 3º - A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o artigo 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art.1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Stela Aparecida Damas da Silveira, Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao exercício de 2009, os quais seriam usufruídos no perío de 03.08.09 a 01.09.09, a serem marcadas em data poste..or.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o artigo 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, a senhora Dilma Lindalva Pereira da Costa, Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indíge-

nas, referente ao exercício de 200, suspenso através da Portaria 157/P-GAB, publicada no DOM nº 2417, de 20 de março de 2009, a serem usufruídos no período de 10.08.09 a 24.08.09.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 019/09/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Contrato nº. 0254/09, processo 08/2009/SMGA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Resende e Rosa Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ FLÁVIO COSTA DE LIMA, matricula nº. 26.655, Analista Municipal da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA para fiscalizar o disposto na Contrato nº. 0254/09, processo 08/2009/SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº 060/2009.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Lista nominal dos selecionados referente à Contratação de Estagiários da Universidade Federal de Roraima - UFRR para atender ao Projeto Construindo o Futuro - LA/PSC.

- Adneia Veriato de Oliveira;
- Cleidionice Gonçalves Ferreira;
- Ediane César da Silva;
- Jhone Marcos Carneiro Filho;
- Maysa da Silva de Oliveira;
- Richarliton do Nascimento Santos;
- Stelle Leonor de Oliveira K. de Távora Praetóreus;
- Suellen Level da Costa.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 13 de agosto de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 132/ 2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar a conduta do servidor Seletivo/SAMU narrados no Memo nº. 352/2009 - SAMU/SMSA e Memo nº.348/SAMU/SMSA, constante dos autos do processo nº. 198/2009/SMSA/VOL.1.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 003/2008/SMSA , Portaria de Substituição nº. 040/2009/SMSA, e Portaria nº. 108/2009 - SMSA, composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, cargo: Fiscal Sanitário, matrícula nº. 01634, DÉBORA GOMES DA SILVA, Técnica Municipal, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 25075 e REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO GORAYEB Técnica Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo matrícula nº. 27191 e ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Radiologia, Matrícula nº. 26111, devendo os mesmos desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de agosto de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 083/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Raul Ribeiro Pinto Engº Civil CREA 501-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar os Serviços de Levantamento Planialtimétrico de lagos nos bairros Nova Cidade, Senador Hélio Campos, Santa Luzia, Alvorada e Pintolândia, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma: RAR VIRTUAL CAD LTDA, conforme Processo nº 040/2009-SMOU-PL 38.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2009

FIRMA: RAR VIRTUAL CAD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.197.830/0001-74.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto do Convite nº 088/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 040/2009 - SMOU - PL.38, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0275/2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Levantamento Planialtimétrico de Lagos nos bairros Nova Cidade, Senador Hélio Campos, Santa Luzia, Alvorada e Pintolândia, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 29.912,92 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Doze Reais e Noventa e Dois Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia , Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenhos abaixo:

Nota de Empenho: 001266 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.214, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 010100.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0275/2009 PGMU.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Antonio Berto Aguiar, Representante.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0222/06 - SMEC.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2006 - PGMU.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo do convênio nº 019/2006-PGMU, contados a partir do dia 30 de junho de 2009, com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2009, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0222/2006 - SMEC.

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 365 0147 2.029.

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00.

Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Conveniada: ASSOCIAÇÃO CRECHE EVANGÉLICA SOLDADINHO DE CRISTO.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0230/06 - SMEC.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2006 - PGMU.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo do convênio nº 023/2006-PGMU, contados a partir do dia 30 de junho de 2009, com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2009, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0230/2006 - SMEC.

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 365 0147 2.029.

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00.

Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Conveniada: LUCINEIA CARLOS MEDEIROS.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 020/2006- SMSA.

Espécie: Décimo Termo Aditivo do Contrato nº 0326/2006-PGMU.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 303 (trezentos e três) dias o prazo de execução do contrato nº 0326/2006-PGMU, contados a partir de 09 de agosto de 2009, com término previsto para o dia 07 de junho de 2010, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 020/06-SMSA.

Unidade Orçamentária: 0801.

Funcional Programática n.º: 10 302 0121 1.032.

Categorias Econômicas: 4.4.90.51.01.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e Convênio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Data de assinatura: 07 de Agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0136/2009 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 0279/09 - PGMU.

Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPENSADORES DE PAPEL E SABÃO LÍQUIDO, A FIM DE ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, CENUTRI, CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO BÁSICA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Presencial nº 052/09.

Valor: R$ 19.599,69 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 0802.

Funcional Programática: 10.302.0114.2.110.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Nota de Empenho nº 001194, de 16/07/2009, no valor de R$ 19.599,69 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: F. C. SOUSA - ME.

Data de Assinatura: 06 de Agosto de 2009.

Vigência: Este contrato terá vigência de 45 (quarenta cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 090/2009 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 0280/09 - PGMU.

Objeto: Aquisição de material de materiais de consumo para atender a Coordenação de Manutenção do HCSA.

Modalidade: Convite nº 065/09.

Valor: R$ 73.369,40 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0802.

Funcional Programática: 10.302.0114.2.110.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

Nota de Empenho nº: 001184, de 15/07/2009, no valor de R$ 73.369,40 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: I. L. BARBOSA LIMA-ME.

Data de Assinatura: 06 de Agosto de 2009.

Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 089/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0281/09 - PGMU.
Objeto: Serviços de Reforma na Escola Municipal Amazona de Oliveira Monteiro.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 60.188,53(sessenta mil cento e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos).
Unidade Orçamentária: 0605.
Programa de Trabalho: 12 365 0154 2.002.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte: FUNDEB
Nota de Empenho nº: 001206, de 21/07/2009, no valor de R$ 60.188,53(sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e cinqüenta e três reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PARALELLA ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 60(sessenta) dias, com inicio na data de sua assinatura e término em 08/10/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0137/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0282/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DO PROJETO DE EDUCAÇAO MUSICAL, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/09.
Valor: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12.361.0154.2.001.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fonte de Recursos: FUNDEB.
Nota de Empenho nº: 0001195, de 16/07/2009, no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)..
Nota de Empenho nº: 001232, de 23/07/2009, no valor de R$ 74.120,00 (setenta e quatro mil e cento e vinte reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ICLEIA DELLAGUISTINA LTDA-EPP.
Data de Assinatura: 10 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta), desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de mo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da . nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0104/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0283/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/09.
Valor: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12.365.0154.2.002.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: FUNDEB.
Nota de Empenho nº: 001213, de 21/07/2009, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)..
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: A. R. & C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME.
Data de Assinatura: 10 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0104/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0284/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote II.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/09.
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12.365.0154.2.002.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: FUNDEB.
Nota de Empenho nº: 001214, de 21/07/2009, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MAQ MOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.
Data de Assinatura: 10 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0104/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº. 0285/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes III e IV.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/09.
Valor: R$ 60.697,00 (sessenta mil e seiscentos e noventa e sete reais).
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12.365.0154.2.002.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: FUNDEB.
Nota de Empenho nº: 001215, de 21/07/2009, no valor de R$ 60.697,00 (sessenta mil e seiscentos e noventa e sete reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 10 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 044/2009 - SMST.
Espécie: Contrato nº 0286/2009 - PGMU.
Objeto: Contratação de serviço de implantação, instalação e programação com fornecimento de grupo semafórico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 145.721,22 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).
Unidade Orçamentária: 1801.
Programa de Trabalho: 26.782.0159.2.090.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.
Fonte: Recursos Próprios.
Notas de Empenho nº: 001191 e 001192, ambas de 15/07/2009, nos valores de R$ 42.937,83 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) e R$ 102.783,39(cento e dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), respectivamente.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LOPES & MELO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 130 (cento e trinta) dias, com início na data de sua assinatura e término em 18/12/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0134/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0287/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE, POR MEIO DO CONVÊNIO/ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR/Nº 450/2007, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao (s) lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 053/09.
Valor: R$ 10.677,00 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12.812.0163.2.303.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: RECUROS PRÓPRIO E CONVÊNIO.
Notas de Empenho nº: 001256 e 001257, ambas de 28/072009, no valor de R$ 3.914,88(três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e R$ 6.672,12 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, desde de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 058/09 - SEPF.
Espécie: Contrato nº 0288/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em serviço de recargas de cartuchos e toner para impressoras, afim de atender a secretaria municipal de economia, planejamento e finanças.
Modalidade: Convite nº 007/2009.
Valor: R$ 74.890,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).
Unidade Orçamentária: 1901.
Funcional Programática: 04.121.0192.2.011.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes: Recursos Próprios.
Nota de Empenho nº: 001233, de 23/07/2009, no valor de R$ 74.890,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: P. SOUSA RODRIGUES - ME.
Data de Assinatura: 11 de agosto de 2009.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0133/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0289/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS ONDE SÃO OFERTADAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO Nº 450/2007, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 059/09.
Valor: R$ 6.299,90(seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 812 0163 2.303.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO E RECURSO PROPRIO,.
Notas de Empenho nºs: 001204 e 001205, ambas de 20/07/2009, nos valores de R$ 3.671,40(três mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos) e R$ 2.628,50 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos), respectivamente.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 12 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0177/2008 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0290/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DST/HIV E AIDS DA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes I à V.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 122/08.
Valor: R$ 46.119,98 (quarenta e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0116.2.096.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Notas de Empenho nºs: 001153 e 001154, em 07/07/2009, nos valores de R$ 20.034,98 (vinte mil, trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e R$ 26.085,00 (vinte e [illegible] mil e oitenta e cinco reais) respectivamente.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP.
Data de Assinatura: 12 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 018/08 - SMGP.
Espécie: Contrato nº 0291/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CUJA GESTÃO É DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2009.
Valor: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos re[illegible]
Unidade Orçamentária: 1301.
Funcional Programática: 08 244 0149 2.163.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº: 001276, de 06/08/2009, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: REFRIGERAÇÃO JR LTDA.
Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0126/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0292/09 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REFORÇO ALIMENTAR PARA 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INSCRITAS NOS 07 (SETE) NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA, CONFORME CONVÊNIO/ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR Nº 450/2007, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Presencial nº 056/09.
Valor: R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12.812.0163.2.303.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO E RECURSO PROPRIO.
Notas de Empenho nº: 001252 e 001253, ambas de 27/07/2009, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), respectivamente.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ANDOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº. 004/2009-PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente convênio, a realização de Curso de Formação Profissional em Segurança Pú[illegible], a ser oferecido aos 80 (oitenta) novos integrantes da [illegible]arda Municipal de Boa Vista/RR, habilitando-os ao desempenho das atribuições inerentes as suas funções, de acordo com a legislação em vigor.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VIST/RR.
Conveniado: SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA
Data de Assinatura: 26 de julho de 2009.
Vigência: O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, prorrogáveis, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivo específico, quando de interesse dos partícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 062/2009
Processo 0184/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de material de consumo para neurocirurgia do HCSA e implantação de cirurgia de alta freqüência no Centro de Referência e Especialidades Médicas
Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2009 às 08h [illegible]sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 27/08/2009 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 27/08/2009 às 09:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº 051/2009-SMOU, que trata da emissão de empenho no valor global de R$ 95.760,00 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Sessenta Reais), com o valor de R$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais), mensais no período de 12 meses, sendo para o ano de 2009 a importância de R$ 47.880,00 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais), e R$ 47.880,00 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais) para o exercício de 2010 em favor do Sr. Jonas Viana Pereira, referente à locação de 01 (uma) máquina retroescavadeira, a diesel, potência 115 cv, 6 cilindros, capacidade da lança 5 (cinco) m de profundidade, ano de fabricação a partir de 1981, para atender a Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, com base no Parecer nº 583/09 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe o art. 24, inc. V da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Conforme orienta a mencionada Lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 14 de Agosto de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 051/2009-SMOU, com solicitação de origem da SMOU.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 023/09
PROCESSO: 105/09-(SMEC)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 105/2009-SMEC - TOMADA DE PREÇO nº 023/2009, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC, à MARCA COM. E REP. LTDA, no valor total de R$ 72.306,40 (setenta e dois mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos). por ter apresentado o menor preço global sobre o valor estimado.

Boa Vista RR, 14 de agosto de 2009

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a empresa Ivonete I. Gomes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.419.785/0001-74 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 6.175/09 que tramita naquela Secretaria.
Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Adriano Almeida de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 640.948.632-49 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 7.770/09 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Antônio Vieira de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 447.162.732-53 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 5.780/09 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Leandro da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 744.733.522-34 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 6.845/06 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
COORDENAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

RÉ-RATIFICAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL Nº 001/2009, PUBLICADA NO DOM Nº. 2468, DE 04/06/09 EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO VALOR HOMOLOGADO E DA MUDANÇA DA NOTA DE EMPENHO.

FIRMA: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.437/0001-24.

Providenciar a Compra de Material, objeto do Pregão Presencial nº 033/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo nº 021/2009 - SMOU, a qual será executada em regime de menor preço por lote.

FISCAL: Maria Madalena Soares Ferreira, Assistente Social - CRESS 2529-15ª Região - AM.

A presente Ordem de Compra de Material será regida pelas Leis Nacionais Nº. 8.666/93 e suas alterações, Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05 e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0156/2009-PGMU.

DO OBJETO:

A presente Ordem de Compra de Material tem por objeto ré - ratificar os termos das Cláusulas Quarta e Oitava do contrato nº. 0156/2009-PGMU, em virtude do equívoco ocorrido no valor homologado no processo nº. 021/2009-SMOU, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), a fim de atender as ações a serem desenvolvidas pelo Projeto de Trabalho Social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários nos bairros: Senador Hélio Campos, Santa Luzia e Cidade Satélite, no Município de Boa Vista-RR.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Compra de Material é de R$ 7.424,00 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais), pagos por meio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nota de Empenho: 001267 - Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15 451 0201 1.240, Categoria Econômica: 4.4.90.30.00 - Fonte de Recurso: Convênio CT Nº 269.690-24/2008 - MCIDADES/PMBV - Valor R$ 7.424,00 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2009.

José Wilson de M. Teixeira
Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

Abel Salvador Mesquita Júnior
Representante
CPF Nº 182.865.852-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Ata da reunião ordinária do ano de dois mil e nove da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari Municipal - Biênio 2009/2011, realizadas no dia 03/08de 2009.

PROCESSO: Nº. 161/09
REQUERENTE: MARLY SARMENTO DEARÙJO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT6780/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 189/09
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
REQUERENTE: JANAILDES FEITOSA LIMA DE ASSIS
PLACA DO VEICULO: NAI2893/RR
CODIGO DE MULTA: 605-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 195/09
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ1360/RR
CODIGO DE MULTA: 703-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.196/09
REQUERENTE: EVERTON MACÊDO DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAI8912/RR
CODIGO DE MULTA: 605-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 197/09
REQUERENTE: WALDOMIRO SANTA CLARA FILHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: IJV0125/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.199/09
REQUERENTE: FRANCISCO FRANCENILDO DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL8948/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.199/09
REQUERENTE: CLÉIA COSTA DE ANDRADE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH4714/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 201/09
REQUERENTE: LUCIANA DA ROCHA DE NOBREGA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK0538/RR
CODIGO DE MULTA: 703-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.202/09
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM9750/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.203/09
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM9750/RR
CODIGO DE MULTA: 518-0

DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.204/09
REQUERENTE: RAIMUNDO CASTELO BRANCO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT8627/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 205/09
REQUERENTE: ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK0794/RR
CODIGO DE MULTA: 704-8
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 206/09
REQUERENTE: ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK0794/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 207/09
REQUERENTE; ORLANDO MENEZES DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAO1288/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 208/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Devolução P/Concessão de Novo Prazo

PROCESSO: Nº. 209/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 210/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 211/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 212/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 213/09
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK3802/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Devolução P/Concessão de Novo Prazo

PROCESSO: Nº.214/09
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA REDIN FESTINALLE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM0206/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 215/09
REQUERENTE: CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5519/RR
CODIGO DE MULTA: 664-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 216/09
REQUERENTE: CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5519/RR
CODIGO DE MULTA: 664-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.217/09
REQUERENTE: JOSEILDO TEODOSIO DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAI1228/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar provimento

PROCESSO: Nº. 218/09
REQUERENTE: LUCIVANE CARVALHO BARROS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAX0359/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 222/09
REQUERENTE: VANDERLEIDE BARAÙNA BRANDÃO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK4466/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº. 226/09
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES VALLE VILARINS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH4714/RR
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Dar Provimento

PROCESSO: Nº.227/09
REQUERENTE: FRANCINALDO DO REGO ALVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ7506/RR
CODIGO DE MULTA: 612-2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Devolução P/Concessão de Novo Prazo

Boa Vista, 07 de Agosot de 2009

Olga Regina de Amorim
Secretária Executiva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vice-Presidente o Vereador GEORGE DA SILVA MELO, para substituir-me como Presidente em Exercício no período de 16 a 31.07.2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 19 de julho de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: BRUNO CARLOS OLIVEIRA MOURA do cargo em comissão de Auxiliar N-1 GDA-600, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 1º de julho de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 299/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: CLEONICE XAVIER CARDOSO no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa GNA-400, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, no período de 01 a 31/07/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 300/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: FRANCISCO CÂNDIDO no cargo em comissão de Chefe da Seção de Biblioteca GAT-500, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, no período de 01 a 31/07/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 301/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: MAURENIR BESERRA DE JESUS no cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo Geral GAT-500, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, no período de 01 a 31/07/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 302/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: ANA KARINA RODRIGUES DOS SANTOS no cargo em comissão de Diretora do Cerimonial GDI-300, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, no período de 01 a 31/07/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 303/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: ANA LUCIA DA SILVA LIMA no cargo em comissão de Assistente I GAT-500, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 1º de julho de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 27 de julho de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 314/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador BRAZ ASSIS BEHNCK a deslocar-se a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, pois o mesmo irá participar "XVI Congresso Nacional do Partido-PPS", no período de 07 a 09/08/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 07 de agosto de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

Aprovado
Lei nº 1.161/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 083/2009

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 034, de 19 de junho de 2009, que "Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito".

É de se destacar que se constitui em um dever do Poder Público, a cumprir e o fazer cumprir as normas de trânsito, assumindo este Município a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, desempenhando tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, orientação do trânsito urbano, e, sobretudo, a educação.

A promoção e a participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito se impõem como uma exigência nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito e execução de políticas transetoriais.

Não se pode olvidar do nosso dever, dentro do contexto contemporâneo de promovermos a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo políticas de diminuição global de poluentes e ruídos promovidos pelos veículos automotores.

Dados estatísticos nos revelam de forma cristalina, que o número de acidentes com vítimas fatais entre os anos de 2001 a 2008 vem crescendo vertiginosamente, em uma taxa que supera a média nacional, e nos coloca em uma indesejável posição no ranking dos estados brasileiros, proporcionalmente com o terceiro maior número de vítimas fatais.

Não obstante, em razão do aumento da renda percapita da nossa população, aliada as facilidades de acesso às linhas de financiamento para veículos automotores, com prestações a perder de vista, temos assistido a uma verdadeira explosão no aumento de frota de veículos que circulam nas vias de nossa capital, atingindo o estrondoso patamar de quase 100.000 veículos.

Somando a este fenômeno de dimensão capitalista previsível, é de se considerar que aumentam as incidências das violações às normas de trânsito, em suas mais diversas e variadas formas de manifestação.

Destaca-se por fim, que este sistema de criação de um Fundo gerido por um Conselho Municipal voltado para a segurança e educação no trânsito vem sendo adotada por diversas capitais brasileiras, dentro de um contexto resultante de uma realidade mundial.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado a relevância e interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ DE ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO LEI Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – aprovar as ações previstas no Plano Municipal de segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III – estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III – cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV – acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V – encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI – apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI – Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º – Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6° - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, instituído em Lei.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I – dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4º - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbanà e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I – Representante do Gabinete do Prefeito;

II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 – Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 – O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

Processo nº 083/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 034, de 19 de junho de 2009, que "Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito".

É de se destacar que se constitui em um dever do Poder Público, a cumprir e o fazer cumprir as normas de trânsito, assumindo este Município a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, desempenhando tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, orientação do trânsito urbano, e, sobretudo, a educação.

A promoção e a participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito se impõem como uma exigência nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito e execução de políticas transetoriais.

Não se pode olvidar do nosso dever, dentro do contexto contemporâneo de promovermos a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo políticas de diminuição global de poluentes e ruídos promovidos pelos veículos automotores.

Dados estatísticos nos revelam de forma cristalina, que o número de acidentes com vítimas fatais entre os anos de 2001 a 2008 vem crescendo vertiginosamente, em uma taxa que supera a média nacional, e nos coloca em uma indesejável posição no ranking dos estados brasileiros, proporcionalmente com o terceiro maior número de vítimas fatais.

Não obstante, em razão do aumento da renda percapita da nossa população, aliada as facilidades de acesso às linhas de financiamento para veículos automotores, com prestações a perder de vista, temos assistido a uma verdadeira explosão no aumento de frota de veículos que circulam nas vias de nossa capital, atingindo o estrondoso patamar de quase 100.000 veículos.

Somando a este fenômeno de dimensão capitalista previsível, é de se considerar que aumentam as incidências das violações às normas de trânsito, em suas mais diversas e variadas formas de manifestação.

Destaca-se por fim, que este sistema de criação de um Fundo gerido por um Conselho Municipal voltado para a segurança e educação no trânsito vem sendo adotada por diversas capitais brasileiras, dentro de um contexto resultante de uma realidade mundial.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado a relevância e interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ DE ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Processo nº 083/2009.

PROJETO LEI Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – aprovar as ações previstas no Plano Municipal de segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III – estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III – cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV – acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V – encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI – apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI – Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º – Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6° - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, instituído em Lei.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I – dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4° - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I – Representante do Gabinete do Prefeito;

II – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 – Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 – O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista